



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.927, de 05 de novembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2020, fica atualizado em **2,73%** (dois vírgula setenta e três por cento).

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo obedece ao que determina o artigo 99 da Lei 2.397, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Municipal 4.847, de 04 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2020, são incluídos, na Tabela de Logradouros, constantes da lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003, os logradouros constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores venais definidos por metro quadrado (m<sup>2</sup>) para os imóveis situados nos logradouros referidos no *caput* deste art. 2º, serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2020.

**Art. 3º.** O valor das Taxas de Coleta de Lixo - TCL para o exercício de 2020, e o demonstrativo detalhado do cálculo que serviu para a respectiva definição, constam do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, para pagamento à vista em cota única, até o dia 30 de janeiro de 2020.

**Art. 5º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, referente ao exercício do ano de 2020 também poderão ser quitados, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas:

- I** - primeira parcela: - 10 de fevereiro de 2020;
- II** - segunda parcela: - 10 de março de 2020;
- III** - terceira parcela: - 13 de abril de 2020;
- IV** - quarta parcela: - 11 de maio de 2020;
- V** - quinta parcela: - 10 de junho de 2020;
- VI** - sexta parcela: - 10 de julho de 2020;



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VII** - sétima parcela: - 10 de agosto de 2020;

**VIII** - oitava parcela: - 10 de setembro de 2020;

**IX** - nona parcela: - 13 de outubro de 2020;

**X** - décima parcela: - 10 de novembro de 2020.

**Parágrafo único.** Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de outubro do ano de 2019.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal da Administração.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.927, de 05 de novembro de 2019.**

**ANEXO I.**

**LOGRADOUROS QUE PASSAM A COMPOR A TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**I – Novos loteamentos:**

<b>LOTEAMENTO RESIDENCIAL PLAZA VALE DOS SINOS</b>					
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
4 COLONIAS	A-D	1	270	X	100,00
4 COLONIAS	B-E-F	1	515	X	100,00
4 COLONIAS	G-H-P	1	740	X	100,00
4 COLONIAS	C-D	2	180	X	100,00
4 COLONIAS	A-B	3	110	X	100,00
4 COLONIAS	A-C	3	210	X	100,00
4 COLONIAS	A-D	3	330	X	100,00
4 COLONIAS	B	4	200	X	100,00
4 COLONIAS	A-C-D-E-F	4	400	X	100,00
4 COLONIAS	B-C	5	200	X	100,00
4 COLONIAS	B-E	5	520	X	100,00
4 COLONIAS	B-N	6	120	X	100,00
4 COLONIAS	B-M	6	215	X	100,00
4 COLONIAS	B-L	6	315	X	100,00
4 COLONIAS	B-J	6	400	X	100,00
4 COLONIAS	B-F-G-P	6	530	X	100,00
4 COLONIAS	N-O	7	90	X	100,00
4 COLONIAS	M-O	7	170	X	100,00
4 COLONIAS	K-L	7	250	X	100,00
4 COLONIAS	I-J	7	320	X	100,00
4 COLONIAS	H-P	7	400	X	100,00
4 COLONIAS	P-J	8	45	X	100,00
4 COLONIAS	H-I	8	255	X	100,00
4 COLONIAS	J-L	9	90	X	100,00
4 COLONIAS	I-K	9	305	X	100,00
4 COLONIAS	L-M	10	150	X	100,00
4 COLONIAS	K-O	10	365	X	100,00
4 COLONIAS	N-M	11	180	X	100,00
4 COLONIAS	N	12	185	X	100,00



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
<b>4 COLONIAS</b>	DIV	DOS MUNICÍPIOS	171	7000	B	18,00

**II - Áreas de Expansão Urbana**

<b>BAIRRO</b>	<b>LEI MUNICIPAL</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
<b>4 COLONIAS</b>	LEI 4.555	DIV	JOÃO CLECIO LEHMEN	781	140	A	7,25
<b>4 COLONIAS</b>	LEI 4.737	DIV	JOSÉ XAVIER DE LIMA	823	200	A	7,25
<b>4 COLONIAS</b>	LEI 4.738	DIV	ARTHUR BAUER	7	100	A	8,70
<b>4 COLONIAS</b>	LEI 4.739	DIV	ARTHUR BAUER	7	100	A	8,70
<b>4 COLONIAS</b>	LEI 4.778	DIV	REINALDO REICHERT	552	330	A	14,55
<b>4 COLONIAS</b>	LEI 4.779	DIV	REINALDO REICHERT	552	330	A	12,15
<b>“L”</b>	LEI 4.780	DIV	ARMINDO RITTER	700	150	A	12,15

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de novembro de 2019.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.927, de 05 de novembro de 2019.**

**ANEXO II.**

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>CUSTO ATUAL EFETIVO 2019</b>		<b>CUSTO no Exercício de 2020 com acréscimo da variação do INPC nos últimos 12 meses, tendo por base o custo relativo ao Exercício de 2019.</b>
<b>DETALHAMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
Coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e transporte até a Central de Tratamento	2.373.220,56	2.448.219,08
Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares	1.911.600,00	1.972.010,38
Coleta Seletiva	857.690,82	884.795,57
Serviços de separação, reciclagem e compostagem	695.873,76	717.864,76
Serviços de Máquinas	270.750,00	279.306,24
Energia Elétrica da Usina	168.600,00	173.904,64
Capina, roçagem, varrição, jardinagem dos prédios públicos, limpeza de córregos e recolhimento.	4.194.715,92	4.327.277,33
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10.803.378,00</b>



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

<b>TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2020</b>			
Custo total estimado dos serviços, para o Exercício de 2020.	Percentual do custo total atribuível aos contribuintes conforme Lei Municipal nº 2.731/2004 (33,33%)	Número de imóveis contribuintes beneficiados com o serviço	Arrecadação estimada no Exercício de 2020
<b>R\$ 10.803.378,00</b>	<b>R\$ 3.601.126,00</b>	<b>19.164</b>	<b>R\$ 3.601.126,00</b>
<b>METRAGEM CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL ANUAL DA TCL 2018</b>	<b>NÚMERO DE CONTRIBUINTES</b>	<b>ARRECAÇÃO ESTIMADA (R\$)</b>
até 50,00m <sup>2</sup>	R\$ 25,00(ou R\$ 2,08 mensais)	3.603	90.075,00
mais de 50,01m <sup>2</sup> , até 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 86,00 (ou R\$ 7,17 mensais)	5.378	462.508,00
mais de 100,01m <sup>2</sup> , até 150,00m <sup>2</sup>	R\$ 153,00 (ou R\$ 12,75 mensais)	4.156	635.868,00
mais de 150,01m <sup>2</sup> , até 200,00m <sup>2</sup>	R\$ 220,00 (ou R\$ 18,33 mensais)	2.608	573.760,00
mais de 200,01m <sup>2</sup> , até 250,00m <sup>2</sup>	R\$ 397,00 (ou R\$ 33,08 mensais)	1.298	515.306,00
mais de 250,01m <sup>2</sup> , até 300,00m <sup>2</sup>	R\$ 533,00 (ou R\$ 44,42 mensais)	658	350.714,00
mais de 300,01m <sup>2</sup>	R\$ 665,00 (ou R\$ 55,42 mensais)	1.463	972.895,00
		<b>19.164</b>	<b>R\$ 3.601.126,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de novembro de 2019.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**

Prefeito Municipal.